



MEMÓRIA COLETIVA: DIMENSÕES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM JUNDIAÍ – SP

Jean Marcel Camoleze
Universidade Padre Anchieta
jcamoleze@hotmail.com

RESUMO

Este trabalho apresenta um estudo de caso referente à legislação municipal para a preservação da memória coletiva no município de Jundiaí - São Paulo, percebendo a dinâmica sociocultural existente na formação da identidade social da cidade e a relação do poder público e da sociedade civil com a salvaguarda e a difusão da memória e do patrimônio histórico e cultural. Neste trabalho, pretendemos estudar a importância da integração da memória coletiva e institucional na formação dos indivíduos e da sociedade na qual estão inseridos. Para tanto, utilizamos diversas referências teóricas com o intuito de compreender a memória, sua epistemologia e sua importância na formação social e cidadã. Através de uma sequência de operações, averiguamos a historiografia da cidade de Jundiaí, principalmente no século XX e XXI, referente às leis que buscaram a salvaguarda da memória e a preservação histórica, e, assim, entendemos a análise da memória como um dos fatores fundamentais na composição política, ideológica e social da cidade. Também consideramos que a memória é seletiva e tem uma ação dinâmica nas experiências e vivências dos indivíduos. Esta pesquisa ainda exibirá as lacunas na preservação da memória coletiva da cidade de Jundiaí e, a partir daí, as consequências no reconhecimento de diversos grupos sociais que (re)constróem diariamente a história da cidade e são importantes fontes de informações sobre transformações culturais.

Palavras-chave: Memória. Identidade Social. Municipalidade. Legislação.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho foi motivado pela importância da memória na formação do social e a necessidade da ação do poder público, considerada fundamental para sua preservação e difusão. Reconhecendo que todo ser humano é um ser social, temos como ponto de orientação e justificação a nossa necessidade de lembrar, esquecer e, muitas vezes, silenciar as memórias; além de organizá-las e permitir o seu livre acesso. Diante disso, inferimos que todas as sociedades, que compreendemos como grupos humanos, estão inseridas em determinado tempo e espaço, seguindo um padrão comum de coletividade e tendo a memória como um fator essencial em sua formação.

Assim, esta pesquisa tem como estratégia o estudo de caso sobre a legislação para a preservação e valorização da memória coletiva na gestão municipal da cidade de Jundiaí - SP, com o contexto da formação social e as políticas públicas para a salvaguarda de elementos do

passado, que colaboram para a formação histórica e a identidade social de uma cidade.

A cidade de Jundiaí, localizada no interior do estado de São Paulo, a cinquenta quilômetros da capital, sempre foi um importante entroncamento logístico entre o interior e o litoral, seja no Período Colonial como entrada dos sertões, no Brasil Império, por meio da ferrovia ou, atualmente, pela malha rodoviária, sempre esteve inserida na expansão econômica do estado. Jundiaí também representa um importante ponto da diversidade cultural pela ocupação indígena, pela existência de negros africanos traficados para a região, pela imigração europeia e, recentemente, pela migração de diversos povos do país, principalmente do Nordeste e do estado do Paraná. Essa diversidade cultural, que constituiu e ainda constitui a cidade de Jundiaí, forma uma memória coletiva que precisa ser preservada e difundida.

Esta pesquisa também surge como a indagação de algumas problemáticas relativas ao tema da memória pela gestão municipal e sua construção de maneira coletiva na formação da organização cultural da cidade. O fato de ambos os temas estarem interligados e a necessidade de se delinear políticas públicas para a preservação da memória coletiva regem e norteiam este estudo. Ressaltamos, ainda, o reconhecimento da importância da memória e da informação na constituição de valores, da identidade e da cultura.

Partindo de um planejamento com referencial teórico, coleta e análise de dados, faremos a explanação sobre a importância da memória e da legislação específica para a sua preservação. Então, ao utilizarmos os decretos dos legislativos, o ato da Câmara, as normas correlatas e as leis como fonte de estudo, estruturamos uma forma de analisar como a sociedade entende a importância da preservação da memória, sendo uma política pública importante esta.

Tendo como base a legislação municipal de Jundiaí que trata diretamente dos temas da memória coletiva da cidade, serão analisados a constituição, o conceito e a relação social das leis, buscando mostrar os resultados efetivos e as diferenças entre o discurso e as ações práticas.

Com isso, esta pesquisa examina as leis do município de Jundiaí - SP considerando-as como um posicionamento ideológico e político para com sua memória coletiva. Nesse contexto, se buscou reconhecer que as ações em Jundiaí estão inseridas em uma estrutura e representa parte das diversas realidades dos municípios brasileiros e suas políticas públicas para a preservação da memória. Este trabalho também pretende compreender o campo teórico-metodológico sobre os conceitos da nossa memória coletiva e a identidade social, além de buscar as orientações para a preservação, a difusão do conhecimento e o acesso aos

acervos custodiados pelo poder público ou de importância para a memória da cidade.

2 DESENVOLVIMENTO DO TEXTO

As memórias são capazes de colaborar para a historicidade de uma cidade e a formação de sua identidade cultural. Para Le Goff (2003, p. 419), a memória que preserva informações “[...] remete-nos em primeiro lugar a um conjunto de funções psíquicas, graças às quais o homem pode atualizar impressões ou informações passadas, ou que ele representa como passadas.” Paul Ricoeur (2008) considera que as ações de seleções das lembranças passam a instrumentar a memória, ou seja, o esquecimento, o impedido ou o impulsionado, que depende dos interesses sociais, políticos, ideológicos, econômicos e étnicos. Então, preservar os bens culturais e o patrimônio é forma de resguardar a memória de um grupo, corresponde à maneira de auxiliar nas informações passadas e colaborar para a identidade cultural, pois “[...] a memória trabalha sobre o tempo, porém um tempo experimentado pela cultura.” (BARRETO, 2007, p. 164).

A preservação dos bens e patrimônio cultural e histórico é de grande importância na sociedade, uma vez que cria possibilidades de auxiliar na formação da pesquisa em história e da memória coletiva, não apenas do que se passou, mas também do que permanece e que fomenta as reflexões do nosso presente. São recursos fundamentais do que conhecemos por sociedade, assim como os livros, as artes, os acervos museológicos, a arquitetura e outras expressões (BELLOTTO, 2014). Com isso, são criadas as ligações que se entrelaçam para escrever a história e fortalecer a nossa memória e que intervêm na compreensão do passado e nas reflexões sobre o tempo atual.

Assim, a memória tem que ser preservada e, muitas vezes, materializada em museus, bibliotecas, arquivos, centros de memórias e outros lugares, sem deixar de ser uma das fontes de estudo da história. Estes locais frequentemente remetem apenas aos vestígios do passado com seus esquecimentos e suas lembranças (POLLAK, 1992).

A memória é fundamental em nosso processo social: colabora para a formação sócio-histórica do homem e agrega seus valores culturais e suas identidades. No entanto, está carregada das preocupações do presente e se torna um fenômeno construído, carregado de interpretações, exclusões e estigmas. Com isso, é possível o confronto entre a memória individual e a memória dos outros, causado pelas interpretações e exclusões repletas de interesses e valores disputados por conflitos sociais, políticos e ideológicos. Entretanto, cabe

ressaltar que a memória coletiva, mesmo sendo comum a determinado grupo, também é passível de alterações e críticas, como toda fonte histórica (POLLAK, 1989).

A memória coletiva auxilia na formação da sociedade ou de um grupo ao qual pertencem os indivíduos. Esta constituição da memória coletiva na formação social ocorre pelas experiências do cotidiano ou em lugares de memórias, como, por exemplo, os museus, arquivos, patrimônios históricos e arquitetônicos, monumentos, bibliotecas ou instituições de ensino. Sua importância está ligada ao lembrar e, muitas vezes, comemorar a memória de determinados locais e tempo. Para Halbwachs (2003), esta memória coletiva é comum, gerando uma adesão afetiva e uma identificação com a construção dos fatos e personagens que compõem a sociedade, originando um sentimento de pertencimento.

Mesmo a memória individual se insere em um contexto coletivo, uma vez que é intrínseco a todo membro de uma sociedade um conjunto de valores e relações sociais, capaz de interferir em sua forma de pensar e em suas lembranças e esquecimentos. A memória individual, portanto, está ligada a de um grupo, de tal modo que sua singularidade se torna parte de um todo, inserida em uma compreensão grupal, conforme ressalta Maurice Halbwachs:

Não basta reconstituir pedaço a pedaço a imagem de um acontecimento passado para obter uma lembrança. É preciso que esta reconstrução funcione a partir de dados ou de noções comuns que estejam em nosso espírito e também no dos outros, porque elas estão sempre passando destes para aqueles e vice e versa, o que será possível somente se tiverem feito parte e continuarem fazendo parte de uma mesma sociedade, de um mesmo grupo. (HALBWACHS, 2003, p. 39).

Com isso, percebemos que a memória não é um fenômeno individual e de impulso subjetivo, mas está inserida em uma abordagem epistemológica e tem a estrutura material de determinados grupos ou sociedade como ponto de partida, sendo fonte de auxílio fundamental nos estudos históricos e na preservação do nosso patrimônio e bens culturais.

Tais fatos ressaltam as ações dos indivíduos como seres sociais e a formação de uma memória individual que parte de uma experiência coletiva. Halbwachs (2003, p. 43) exemplifica que “[...] não nos lembramos de nossa primeira infância porque nossas impressões não se ligam a nenhuma base enquanto ainda não nos tornamos um ser social.”. Isso significa que todas as lembranças que fazem parte de um grupo da sociedade e integram um ambiente coletivo são pensadas a partir de quadros sociais que antecedem os individuais (SANTOS, 2012).

Diante disso, entende-se que a memória parte de um fenômeno coletivo, sendo formada na experiência singular de viver dentro de um grupo, família ou sociedade, e se diferencia da história, pois esta se caracteriza por uma análise crítica e seus conceitos e

sistemas metodológicos. Segundo Paul Ricouer (1996, p. 11), “[...] o trabalho da história se entende como uma projeção, do nível da economia das pulsões ao nível do trabalho intelectual dessa dupla tarefa que consiste na lembrança e no esquecimento”, fazendo desta um lugar de objetividade absoluta e da memória uma relação móvel e transmutável perante suas realidades e as experiências do indivíduo dentro de uma sociedade.

Esse processo dinâmico nos dá uma percepção, capaz de criar reflexões e sensações de um mundo exteriorizado, como se apenas em nós se originassem as ideias, reflexões, sentimentos e emoções que nos foram inspiradas pelo nosso grupo (HALBWACHS, 2003). Demonstra-se, então, que nossa memória e nosso ser são um eco de nossa vivência e de nossas referências sociais.

De forma coletiva e individual, a memória recebe as influências de pensamentos da coletividade e a transmissão de experiências capazes de produzir novos saberes e conhecimentos. Estes não estão desvinculados do conhecimento e da produção histórica, mas mantêm suas características e seus limites.

3 RESULTADOS: APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO

A trajetória histórica da cidade de Jundiá interfere diretamente em sua composição e legislativa e formação administrativa como município. Neste contexto, também surge às legislações municipais para a preservação da memória, seja social ou institucional, através de documentos, acervos históricos e patrimônios culturais.

Porém apenas no fim da primeira metade do século XX, começam a surgir as primeiras ações do poder público para ações de preservação da memória seja coletiva ou institucional, por meio da legislação municipal. Em 1949, por meio do projeto de lei 87, foi proposta a criação do Museu Municipal, que tinha por objetivo “observar as tradições de nossa fauna e nossa flora, onde, deve se contemplar as relíquias pertencentes aos nossos antepassados” e “as inolvidáveis tradições de nossa terra e nossa gente”. Porém sobre a prerrogativa, que “grandes seriam os gastos a serem feitos, pela Prefeitura, quando outros problemas de natureza inadiável exigem soluções imediatas”. Neste contexto a criação do Museu Municipal não é aprovada, pois sobre o parecer sobre a Lei outras ações mereciam soluções imediatas, tais como “Ponte sobre a linha férrea da Cia. Paulista; calçamento da cidade; edifício para a Câmara Municipal; edifício para o funcionamento do Colégio e Escola Normal, etc”.

No entanto em 10 de junho de 1955, por meio da Lei 406, cria - se o Museu Público, Histórico e Cultural do Município de Jundiaí (MHCJ), com a finalidade de “promover, na medida do possível o levantamento, através de doação ou compra, de elementos que se relacionam com a história, a cultura e a vida do município, conservando-os e expondo-os à visitação pública.” No parecer sobre a Lei de criação do Museu é reconhecido a “lacuna” que existia há muito tempo no Município em relação à preservação, difusão e pesquisa da história e memória da cidade.

Na redação final da lei, ficou determinado que o poder público executivo municipal constituísse uma comissão para a implantação do MHCJ, que seria composto “obrigatoriamente, representantes das classes conservadoras, da imprensa fala e escrita, dos órgãos culturais, dos órgãos locais de ensino particular e oficial”. Porém, mesmo sendo função da Prefeitura Municipal de Jundiaí manter o museu com recursos financeiros, nem membros do legislativo ou executivo municipal formariam a comissão para implantar o Museu na cidade. Outras classes sociais, fundamentais na formação da memória coletiva e da história da cidade, também foram excluídas deste processo.

Mas o MHCJ passa a funcionar efetivamente em 15 de maio de 1964, quando o então prefeito Pedro Favaro convida o Padre Antonio Maria Toloí Stafuzza, (clérigo na cidade na época com atuação na área do ensino e pesquisa), que estava constantemente reivindicando as autoridades para desenvolver a cultura e a ciência na cidade, para coordenar inicialmente o Museu. O Museu Histórico e Cultural de Jundiaí foi inaugurado no dia 28 de março de 1965 em uma das mais tradicionais festas da cidade, a Festa da Uva.

Mesmo com as dificuldades para criação do Museu e a ausência de representatividade de diversos segmentos da sociedade jundiaense, a lei foi uma das primeiras ações registradas nas atas da Câmara Municipal, configurando uma política pública para a preservação da memória coletiva da cidade. No começo, o MHCJ encontrou dificuldades para estabelecer ações de preservação e difusão científica. Como relata a primeira edição da revista do Museu de Jundiaí, editada em 1967, dizendo que “por motivos vários, principalmente por confundir o Museu com simples acúmulo ou mostra estática de material; por falta de preparação técnica exigida na montagem; [...] por pensar que o Museu daria lucro (em vez de Cultura)”.

Em 1974, por iniciativa do executivo local é criado a Lei do Conselho Municipal de Cultura, junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. O conselho tem por finalidade o incentivo, a difusão e a promoção das atividades culturais e artísticas da cidade, sendo formado por um corpo deliberativo e comissões especializadas constituídas “por

pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade, relacionadas com o respectivo setor artístico ou científico”. No entanto, não existe uma comissão dentro do conselho responsável pela preservação da memória ou da história da cidade. Em nenhum momento na Lei do Conselho Municipal de Cultura existe referência ao patrimônio histórico, aos acervos museológicos ou outros bens ligados a memória coletiva de Jundiaí.

Ao decorrer da segunda metade do século XX outras ações foram realizadas para a salvaguarda do patrimônio cultural da cidade, mas não foi criada uma sistematização para a valorização do “caráter histórico da cidade e o conjunto de elementos materiais e espirituais que expressam sua imagem”.

Em abril de 1990 é promulgada a Lei Orgânica de Município de Jundiaí (LMO), com o intuito de preservar a autonomia do município, garantir a participação popular na gestão pública e estabelecer o equilíbrio entre os poderes executivos e legislativos do município. No segundo capítulo da LOM, cujo se trata da competência do município, na seção sobre a competência concorrente, coloca que o município tem que “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, além dos monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos”. No capítulo V, que tem por finalidade esplanar sobre as ações públicas no campo da cultura, apresentam-se algumas obrigações do município, referente à preservação histórica, que colabora para a preservação da memória da própria cidade e da prefeitura. Dentro destes itens, destacamos:

articulação de atividade ligada à preservação do patrimônio com a criatividade: estimulando a criação, manutenção e conservação dos acervos museológicos, bibliotecas e centros de documentações, dando ênfase ao cadastramento, conservação e revitalização de bens culturais; estabelecer programas de recuperação, restauro e valorização de bens de caráter histórico, intensificando a proteção e conservação de bens municipais;” (Jundiaí, 1990, Cap. V, Art. 212, Inc. I)

Porém, a preservação da história da cidade e da memória institucional da prefeitura não pode ficar à mercê apenas das ações públicas na área da cultura. A valorização dos bens culturais, patrimônios históricos e dos acervos da cidade tem que ser funções integradas em diversas áreas da gestão pública. Pois o conteúdo gerado dentro da administração pública ou no cotidiano da cidade está além da produção documental ou na formação de acervos históricos, este material faz parte da transmissão de uma memória coletiva e na formação da identidade social.

Em entrevista para a tese de doutorado “Conversa de Patrimônio em Jundiaí, escrita pela Dra. Sueli de Bem, o historiador local Geraldo Tomanik, e diretor do MHCJ entre os anos de 1977 e 2002, relata que “a falta de conhecimento e critério, faz com que a cidade passe por uma sistemática descaracterização, sumindo de nossa memória, todo o seu grande

passado”. (BEM, 2014). Os argumentos de Tomanik no que se refere “a falta de conhecimento e critério” podem ser interpretados em razão da ausência de uma legislação específica para a preservação da memória, “fator de conservação e atualizar nossas informações”.

Outras ações esporádicas foram tomadas para a guarda dos acervos históricos na cidade de Jundiaí. Como o ato 213, de 05 de agosto de 1986, que implantou o arquivo histórico da Câmara Municipal de Jundiaí, com a prerrogativa de que a acervo do poder legislativo local são “documentos de valor histórico e que bem merecem ser catalogados, arquivados, enfim, cuidados devidamente”. Este ato especifica o interesse “na memória da história de Jundiaí”.

Pelo executivo local outras ações foram realizadas pela preservação da memória coletiva da cidade. Como a publicação da Série Memórias, de 1998, em três volumes relatando na primeira edição o Centro da Cidade, na edição seguinte: Lugares do patrimônio de Jundiaí e na última sobre os índios escravos, que ocuparam a região. Nas palavras do prefeito da época, Miguel Haddad, o projeto buscava “combater o esquecimento e incluir as dimensões da lembrança e da identidade com o passado nas tarefas do planejamento urbano”. Porém, esta ação não efetivou uma política pública de preservação e salvaguarda da memória de Jundiaí e nem uma gestão documental do acervo histórico.

Outra ação de destaque na preservação da memória coletiva da cidade e patrimônios públicos pela gestão municipal foi a criação da Lei Complementar 443, que institui a política de proteção do patrimônio histórico-cultural e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Cultural. A lei tem como disposições preliminares que:

O patrimônio cultural do Município de Jundiaí é o conjunto de bens existentes, móveis e imóveis, de domínio público ou privado, cuja proteção ou preservação seja de interesse coletivo, quer por sua vinculação histórica, que por seu valor cultural, arquitetônico, arqueológico, artístico, paisagístico e urbano (JUNDIAÍ, Lei 443 de 14 de agosto de 2007).

No entanto, a lei não contemplava os patrimônios imateriais da cidade e nem comenta sobre o acervo histórico da administração pública. A lei é muito restrita aos patrimônios materiais arquitetônicos da cidade, que tem sua grande importância, mas não contempla totalmente a preservação história da cidade e não auxilia em uma sistematização da preservação futura.

No âmbito da gestão documental e da criação de um arquivo histórico, ocorre uma preocupação mínima em 2000, com a criação de uma tabela de temporalidade, por meio de

decreto do executivo. No entanto, a tabela de temporalidade, apresentada a Câmara Municipal, não estabelece uma série documental, capaz de criar uma unidade classificatória e descritiva.

Reconhecer à importância a legislação para a preservação da memória coletiva é fundamental para fortalecer a identidade social da cidade e fomentar a preservação histórica.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória para a constituição da preservação do patrimônio cultural da Prefeitura Municipal de Jundiá, em interface com a memória coletiva da cidade, deve estar sistematizada com a valorização das diversas formas de saber e a participação de vários grupos sociais. Isso porque a diversidade de experiências destes grupos traz significado para a construção do patrimônio histórico e cultural, como ressalta Benjamin (1994, p. 115):

Qual o valor de todo o nosso patrimônio cultural, se a experiência não mais o vincula a nós? A horrível mixórdia de estilos e concepções do mundo do século passado mostrou-nos com tanta clareza aonde esses valores culturais podem nos conduzir, quando a experiência nos é subtraída, hipócrita ou sorrateiramente, que é hoje em dia uma prova de honradez confessar nossa pobreza.

Por essa razão, a preservação do patrimônio e da memória coletiva precisa contemplar a integridade da composição social do espaço urbano, respeitando e valorizando as experiências acumuladas.

As políticas públicas para a preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural devem abranger os diversos grupos sociais que compõem a história da cidade: os indígenas, os negros, os imigrantes, os migrantes e tantos outros grupos sociais que vivem na localidade e trazem suas memórias e experiências essenciais para a identidade do município e sua história. Nora (2009) explica a importância de garantir a participação histórica de diversos grupos sociais, ao escrever que:

A força explosiva gerada pelas memórias dessas minorias tem tido o efeito de modificar consideravelmente o respectivo status e também a relação recíproca entre História e recordação. Para ser mais exato, ela validou a própria noção de memória coletiva. (NORA, 2009, p. 8).

Diante disso, consideramos relevante a sistematização de um projeto que estabeleça ações para a preservação e difusão da uma memória social, seja por meio de seu arquivo ou

de leis efetivas que contemplem a preservação da história da instituição e da cidade, garantindo não apenas o acesso à informação do tempo presente, mas do passado e com projeções para tempos futuros, a fim de compreender a importância da amplitude na formação do patrimônio. Identificamos, neste aspecto, que a disparidade na formação da legislação para a memória e o patrimônio histórico e cultural de Jundiaí apresenta uma dinâmica, que reflete as tensões sociais e as constantes mudanças na forma de pensar a cidade.

A imagem construída da memória apenas como algo passado e passivo que, muitas vezes, aparece na legislação transmite “[...] um conjunto de práticas, normalmente reguladas por regras táticas ou abertamente aceitas; tais práticas, de natureza ritual ou simbólica, visam inculcar certos valores e normas de comportamento” (HOBSBAWM, 1995, p. 8) que visam estruturar a sociedade de maneira imutável e invariável.

No entanto, as experiências e os costumes dos diversos agentes culturais e sociais que compõem a cidade ressaltam a dinâmica social do patrimônio e da memória. Estes, em interface com a experiência, mostram vivências que podem ser narradas e transmitidas (BENJAMIN, 1994). Por isso, pensar em uma legislação de preservação do patrimônio histórico e cultural e da memória coletiva é também reconhecer a importância da identidade social de uma cidade e de integração de seus indivíduos.

A ausência de políticas públicas para a preservação e difusão dos acervos históricos promove uma lacuna na memória da cidade e na apropriação dos indivíduos como seres pertencentes a um grupo social, com referencial histórico. Desse modo, diversos pontos da identidade social dos cidadãos, seus valores históricos, o acesso à informação e o reconhecimento da diversidade cultural do município se perdem ao longo dos tempos. Essa perda “[...] mostra que a memória e a identidade são valores disputados em conflitos sociais e intergrupais, e particularmente em conflitos que opõem grupos políticos diversos” (POLLAK, 1992, p. 204). Isso significa dizer que a legislação também é um espaço de disputas e conflitos para determinar o que deve ser conservado ou esquecido, não respeitando, muitas vezes, a heterogeneidade da memória e da identidade social.

Mesmo cientes de que não é possível a preservação integral da memória e que “[...] os lugares de memória, são antes de tudo, restos” (NORA, 1993, p. 12), ressaltamos que a legislação precisa contemplar uma maior participação popular e a inserção dos diversos grupos sociais, visto que a memória coletiva de uma cidade não é formada de maneira restrita, mas abrange toda a sociedade.

Com a ausência de políticas públicas para a preservação da memória, seja institucional ou coletiva, escondemos e silenciemos diversos elementos culturais essenciais para a compreensão da história e da formação social e coletiva, renegando experiências e diálogos, bem como diferentes pontos de vista - atuais e passados - que, de alguma forma, estão presentes para o indivíduo. As memórias locais, mesmo de maneira heterogênea, são fundamentais para a compreensão das experiências históricas.

Nesse sentido, o direcionamento das ações efetivas do acesso à informação e o direito à memória como um fator de cidadania traz consigo um valor identitário do ser humano em seu espaço e tempo, revalorizando o que se constituiu no passado da cidade e, sobretudo, as experiências e vivências de seus diversos grupos sociais. Assim, o passado, por meio da memória, pode promover a participação de todos em nossa formação histórica e na produção dos saberes de uma sociedade.

O patrimônio e a memória da cidade comunicam e imprimem informações, sejam históricas ou culturais. Em vista disso, preservar é também garantir o acesso ao conhecimento e ampliar os mecanismos para uma sociedade democrática. Enquanto o poder público, representado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, não reconhecer os diversos grupos que constituíram e constituem a história da cidade e não criar ações efetivas para a preservação de sua memória institucional e coletiva, o acesso à informação e a cidadania ficarão restritos, além de reduzir a capacidade de fazer do município um lugar para todos e da cultura do conhecimento.

COLLECTIVE MEMORY: DIMENSIONS OF MUNICIPAL LEGISLATION IN JUNDIAÍ – SP

ABSTRACT

This work presents a case study concerning the municipal legislation for the preservation of collective memory in the city of Jundiaí - São Paulo, perceiving the sociocultural dynamics existing in the formation of the social identity of the city and the relation of the public power and the civil society with the safeguard and diffusion of memory and historical and cultural heritage. This paper studies the importance of the integration of collective and institutional memory in the formation of individuals and society, in which they are inserted. For that, several theoretical references were used in order to understand memory, its epistemology and its importance in social and citizen formation. Through a sequence of operations that analyzed the historiography of the city of Jundiaí, mainly in the XX and XXI century, referring to laws that seek to safeguard memory and historical preservation, the research analyzes memory as one of the fundamental factors in political, Ideological and social composition of the city. In addition to taking into account that memory is selective and has a dynamic action in the experiences and experiences of individuals, this research will also show the gaps in the preservation of the collective memory of the city of Jundiaí and with that the consequences in the recognition of diverse social groups that (re)construct daily the history of the city and are important sources of information on cultural transformations.

Keywords: Memory. Social Identity. Municipality. Legislation.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Ângela Maria. **Memória e sociedade contemporânea: apontamentos e tendências**. ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 161-176, jul./dez. 2007.

BELLOTTO, Heloisa Liberalli. **Arquivo: estudos e reflexões**. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

_____. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.

BEM, Sueli Ferreira de. **Conversa de patrimônio em Jundiaí**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2014.

BENJAMIN, Walter. A Obra de Arte na Era de sua Reprodutibilidade Técnica. In: _____. **Magia e Técnica, Arte e Política. Ensaios Sobre Literatura e História da Cultura**. São Paulo: Brasiliense, 1994. (Obras Escolhidas, v. 1).

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Tradução Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2003.

HOBBSAWM, Eric J. **Era dos Extremos - O breve século XX: 1914-1991**. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JUNDIAÍ. **Lei Orgânica do Município de Jundiaí**. Promulgada em 05 de abril de 1990. São Paulo: Câmara Municipal de Jundiaí. Disponível em: <<http://www.jundiai.sp.leg.br/legislacao/lei-organica>>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2017.

JUNDIAÍ. Câmara Municipal de Jundiaí. **Ato nº 213, de 05 de agosto de 1986. Designa vereador para implantar o arquivo histórico da Câmara**. Disponível em: <http://sapl.camarajundiai.sp.gov.br/sapl_documentos/norma_juridica/11191_texto_integral.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2017.

_____. Câmara Municipal de Jundiaí. **Decreto do Executivo nº 23293, de 17 de agosto de 2011. Tomba a “Ponte Torta”**. Disponível em: <http://sapl.camarajundiai.sp.gov.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=8889>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 443, de 14 de agosto de 2007**. Institui a Política de Proteção do Patrimônio Cultural e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Disponível em: <http://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=8490>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. Câmara Municipal de Jundiaí. **Lei nº 406, de 10 de junho de 1955**. Cria o Museu Histórico e Cultural Público e a Mostra Permanente dos produtos da indústria Jundiaiense. Publicada em “O Jundiaiense”, 14 jun. 1955. Disponível em: <www.jundiai.sp.leg.br/leis-e>

outras-normas>. Acesso em: 23 jan. 2017.

_____. Câmara Municipal de Jundiaí. **Projeto de Lei nº 87/1949**. Criação de um Museu Municipal.

_____. **Decreto nº 17.701, de 11 de fevereiro de 2000**. Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos; e dá outras providências. Disponível em: <http://sapl.camarajundiai.sp.gov.br/sapl_documentos/norma_juridica/8725_texto_integral.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. **Decreto nº 17766, de 11 de abril de 2000**. Regulamenta a temporalidade de documentos e suas prescricionaridades. Disponível em: <http://sapl.camarajundiai.sp.gov.br/sapl_documentos/norma_juridica/8729_texto_integral.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 564, de 18 de setembro de 2015**. Altera a Lei Complementar 443/2007, que instituiu a política de proteção do Patrimônio Cultural e criou o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para prever tratamento ao patrimônio imaterial. Disponível em: <<http://patrimoniohistorico.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/Lei-564-2015.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. Prefeitura de Jundiaí. **Agricultura em Jundiaí**. 12 maio 2013. Disponível em: <http://cidade.jundiai.sp.gov.br/pmjsite/portal.nsf/V03.02/smaa_agricultura_municipio?OpenDocument>. Acesso em: 20 fev. 2016.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas: UNICAMP, 2003.

NORA, Pierre. **Entre memória e história: a problemática dos lugares**. Tradução Yara Aun Khoury. Projeto História, São Paulo, n. 10, p. 7-27, dez. 1993.

POLLAK, Michael. **Memória e identidade social**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.

POLLAK, Michael. **Memória, esquecimento, silêncio**. Estudos históricos, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

RICOUER, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Tradução Alain Fraçois. Campinas: UNICAMP, 2008.

SANTOS, Myrian Sepúlveda. **Memória Coletiva e Teoria Social**. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2012.

AGRADECIMENTOS

Agradecimento é a maneira de expressar toda a gratidão por aqueles que estiveram e estão ao seu lado nos momentos difíceis ou gloriosos da sua vida. Diversas pessoas me ajudaram nesta dissertação, não apenas nos aspectos acadêmicos ou profissionais, mas que passaram também

pelos caminhos da amizade, paciência, afeto e sensibilidade.

Agradeço a equipe organizadora VIII Seminário de Saberes Arquivísticos e todos envolvidos na realização deste evento de referência nacional e internacional. Também a Universidade Federal da Paraíba e a Universidade Estadual da Paraíba por fomentar e difundir os conhecimentos na área da Ciência da Informação e proporcionar esta troca de saberes e experiências.